

29 DE ABRIL: PROFESSORES E O EXERCÍCIO DO DIREITO À RESISTÊNCIA

Fernanda Thais Ruths¹ (UEPG)
Larissa Gruhn Colussi² (UEPG)
Leticia Cristina Savi Martins³ (UEPG)
Mariana Morsoletto Carmo Peixoto⁴ Orientador (UEPG)

Resumo: O direito de resistência encontra-se garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil e deve ser analisado sob o contexto fático que se apresenta, considerando as questões sociológicas que circundam cada caso concreto. Esse direito é exercido frente a uma situação que se mostra insustentável, não aceitando o que é imposto. Para a rede pública de ensino, o ano de 2015 foi marcado pelo exercício desse direito pelos profissionais da educação e demais servidores públicos frente ao Governo do Estado do Paraná, onde aqueles apresentaram reivindicações da classe. Contudo, a repressão estatal diante das manifestações populares mostraram-se desproporcionais, ferindo o direito de resistência dos professores da rede pública e demais servidores públicos estaduais, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito de Resistência. Dignidade da pessoa humana. Professores. 2015.

APRIL 29TH: TEACHERS AND THE EXERCISE OF RESISTANCE RIGH

Abstract: The right of resistance is granted by Brazilian Constitution 1988 and must be analyzed under the context fact that presents itself, considering the sociological issues that surround each concrete case. This right is exercised facing a situation that proves unsustainable, not accepting what is imposed. For the public school system, the year of 2015 was marked by exercise of these right by education professionals and other public employees against the Government of Paraná State, where those made class claims. However, the state repression against the popular manifestations show disproportionate, injure the right of resistance of public school teachers and other public employees, as well as the principle of the dignity of the human person.

Keywords: Resistance Righ. Dignity of the human person. Teachers. 2015.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto da pesquisa sobre a violação do direito de resistência dos professores na manifestação do dia 29 de abril. Tem como objetivo geral analisar a eventual existência da violação desse direito. Além disso, tem como objetivos específicos apresentar a ramificação do direito de resistência, analisá-lo sob o ponto de vista constitucional, verificar as reivindicações feitas pelos

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: fernandarutths@gmail.com.

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: larissagruhncolussi@gmail.com

³ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail: leticiasavi@gmail.com

⁴ Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. E-mail: marianacarmo@yahoo.com.br

professores e servidores públicos durante a greve e refletir a atitude dos docentes e dos policiais durante o confronto.

Este estudo surgiu em razão da carência de interpretações jurídicas a luz do direito de resistência acerca do ocorrido na manifestação e devido à relevância de compreender os fatos e atos sociais sob a ótica das leis para que a sociedade não sofra desvantagens advindas de poder arbitrário. Ao fazer referência à violação, por parte das autoridades, dos dispositivos de leis que referem-se ao direito de resistência inseridos na Constituição e também à real efetividade desses dispositivos, o assunto apresenta relevância para o mundo jurídico.

A pesquisa foi realizada através do método dedutivo na medida em que analisou aspectos gerais da legislação e o caso concreto do dia 29 de abril de 2015. Além disso, foi realizado um estudo bibliográfico e documental, referenciando o ordenamento jurídico brasileiro.

Com o objetivo de fazer uma análise geral sobre o assunto em questão, este trabalho foi dividido em sete capítulos. O primeiro apresenta o conjunto de medidas administrativas que o governador do Paraná desejava adotar e o motivo da greve dos professores e servidores públicos; o segundo relata o confronto e a utilização de meios repressivos pelos policiais; o terceiro contém as reivindicações dos profissionais da educação; o quarto fala sobre o princípio da proporcionalidade que tem por finalidade o equilíbrio das atitudes tomadas pelo poder público e os fins objetivados; o quinto aborda o fim das negociações entre o governador e o sindicato dos funcionários; o sexto refere-se ao direito de resistência e à sua ramificação e o sétimo, e último, capítulo demonstra o exercício deste direito, bem como a sua violação.

2 O PACOTAÇÃO DO GOVERNO E O MOTIVO DA GREVE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ

A datar de outubro de 2014, o então governador do estado, Carlos Alberto Richa, vinha propondo medidas de ajuste fiscal sobre impostos como o IPVA, ICMS e taxas de aposentadoria para o início do ano de 2015, além de uma redução em 30% dos gastos públicos, principalmente, nos gastos dirigidos à administração do

estado. No mês de fevereiro, o Governo do Estado do Paraná retomou as discussões sobre ajuste fiscal. Desse modo, as propostas enviadas à Assembleia Legislativa pelo governador compunham o *pacotão*, denominado assim o conjunto de medidas nada favoráveis aos servidores públicos do estado que estavam sujeitos a perder alguns de seus direitos por decorrência de um retrocesso advindo do governo que agiu de tal forma objetivando solucionar problemas financeiros públicos.

Entre as medidas do *pacotão* estavam: a utilização dos fundos estaduais para cobrir qualquer despesa pública; a Nota Fiscal Paranaense; cortes nas licenças dos professores; a extinção do Paraná Previdência, que daria vez à PREVCOM, onde o teto salarial de R\$ 4,6 mil deveria ser atingido com a contribuição de 11% daqueles que gostariam de aposentar-se e ainda com um fundo complementar; a inserção das folhas de pagamentos das universidades estaduais na base onde estão todos servidores públicos do Paraná; e o fim dos quinquênios, que são adicionais no tempo de serviço prestado, e anuênios.

Dessa forma, a greve geral dos servidores públicos paranaenses foi adotada no dia 09 de fevereiro. Enquanto ocorria a votação da comissão geral para a aprovação de tais medidas na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), os professores e servidores invadiram o local para que o pacote não fosse aprovado pelos deputados. O estado considerou algumas propostas de reivindicações e assim a votação foi adiada.

Após as manifestações e protestos pacíficos dos professores, servidores e estudantes da rede pública, e um longo período de negociações entre o governo e a APP-Sindicato, sendo estes últimos considerados *baderneiros* e *petistas* que conspiravam contra o governador, a questão previdenciária foi suspensa e o sindicato dos professores estaduais e servidores públicos suspendem também a greve em 11 de março de 2015. No dia 25 de abril, quando é posto em pauta o PL 252/15 para a aprovação na Assembleia Legislativa, professores e servidores se organizam em protesto na Praça Nossa Senhora de Salete, situada em frente à Assembleia, na capital do estado, Curitiba.

3 O CONFRONTO

Após apresentar um prejuízo nas contas do estado, o governador Beto Richa afirmou conseguir resolver os problemas financeiros utilizando o dinheiro da previdência dos servidores públicos paranaenses. Frente à absurda proposta, grande parte do funcionalismo estadual declarou greve e uniu-se para manifestar contra o projeto do governo.

No dia 29 de abril de 2015, logo pela manhã, os manifestantes uniam-se na frente da Assembleia Legislativa do Paraná a fim de reivindicar seus direitos. Durante a madrugada, dois carros de som utilizados no protesto haviam sido rebocados pela polícia, causando tumulto. Pela manhã, alguns servidores tentaram aproximar-se da Assembleia e foram barrados com jatos d'água, bombas de efeito moral e spray de gás lacrimogêneo.

A votação do Projeto de Lei nº 252/2015 aconteceria naquela tarde. Professores, alunos e demais servidores estaduais encontravam-se na Praça Nossa Senhora da Salete a fim de manifestar contra o projeto de lei e demonstrar a tamanha insatisfação frente ao governo estadual. A praça havia sido cercada por, aproximadamente, 1500 agentes da força policial, havendo atiradores de elite nos edifícios próximos e helicópteros sobrevoando a área.

Por volta de 15h da tarde, professores tentaram adentrar a Assembleia a fim de impedir a votação do projeto. Entretanto, os policiais ali presentes usaram todos os artifícios dos quais disponibilizavam para barrar os manifestantes, de uma só vez: jatos d'água, spray de pimenta, balas de borracha, bombas de gás lacrimogêneo e cães treinados para conter a multidão.

4 REIVINDICAÇÕES DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS NO DECORRER DA GREVE

Após o massacre ocorrido no lendário 29 de abril de 2015, o descontentamento tomou conta dos profissionais da educação frente às atitudes tirânicas do governador e às condições de trabalho, por vezes desagradáveis, da estrutura das escolas e universidades que estes são submetidos. Diante deste contexto, melhores condições foram reivindicadas. Tais estão listadas, segundo a APP-Sindicato:

- Data-base (8,14%).
- Piso Nacional para professores e funcionários (13,01%), retroativo a janeiro.
- PSS – Pagamento pela maior habilitação.
- Porte de Escola (condições de trabalho).
- Concurso Público para professores e funcionários.
- Enquadramento dos aposentados no nível II.
- SAS.
- Hora-atividade de 50%.
- Incorporação do auxílio-transporte ao salário.
- A não punições e faltas aos (às) trabalhadores(as) da Educação em greve.
- Calendário único de reposição
- Obs: estava inicialmente na pauta, também a retirada ou rejeição do projeto de lei que alterou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Além dessas reivindicações, era exigida a alteração do PL 252/15 para que não houvessem maiores prejuízos.

5 O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A Constituição Federal de 1988, além de ter como um de seus fundamentos o princípio da dignidade da pessoa humana, abrange também o princípio da proporcionalidade. Embora este princípio não esteja expresso no texto constitucional, é demasiado reconhecido pela doutrina e tem uma enorme relevância, por ter como finalidade o equilíbrio das atitudes tomadas pelo poder público e os fins objetivados.

O princípio da proporcionalidade (ou da proibição do excesso) desdobra-se em três outros princípios: da adequação, da necessidade e da justa medida. O princípio da adequação exige que os meios utilizados pelo poder público para alcançar determinados objetivos sejam úteis, profícuos. O princípio da necessidade exige que dentre tais meios, seja adotado o menos lesivo. O princípio da justa medida exige que as vantagens associadas à prossecução do fim sejam superiores, ou pelo menos iguais, às desvantagens que o meio escolhido acarreta, ou seja, o Estado só deve atuar através daquele meio que puder garantir que as vantagens são superiores ou iguais às desvantagens.

Aplicando o princípio da proporcionalidade no conflito do dia 29 de abril, evidencia-se o abuso de poder utilizado pelas forças policiais ali atuantes. Posto que deveria ser utilizado o meio menos lesivo para conter a manifestação, o jato d'água

e o spray de pimenta seriam mais que suficientes para acalmar os manifestantes, não havendo necessidade do uso de bombas de gás lacrimogêneo, cassetete, balas de borracha, helicópteros ou atiradores de elite.

Os servidores encontravam-se totalmente desarmados, buscando apenas o respeito por parte das autoridades e a garantia dos seus direitos à aposentadoria.

Em controvérsia com o senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB, o atual Senador da República, Humberto Costa, afirmou que

Mais de 200 pessoas ficaram feridas em mais de duas horas, não de confronto, como a imprensa nacional tentou caracterizar. Confronto e conflito é quando as duas partes têm condições mínimas de equilíbrio para um enfrentamento. O que houve foi um massacre.

A desproporcionalidade dos fatos ocorridos em 29 de abril chegou a causar repercussões internacionais, jornais como “El País”, “New York Times”, “BBC News” e “Deutsche Welle” noticiaram os acontecimentos, enfatizando a excessiva e desnecessária violência contra os professores, que possuem enorme valorização na América do Norte e na Europa.

Uma vez violado o princípio da dignidade da pessoa humana por parte das autoridades, é então violado o pacto constitucional, isto é, encontra-se ignorado o Estado democrático. Por algumas horas, este deixou de ser lembrado, sendo possível afirmar que houve a violação do direito de resistência daqueles que buscavam apenas garantir alguns de seus direitos.

6 O FIM DAS NEGOCIAÇÕES

Frente ao comportamento repressivo dos policiais, o governador alegou que estes apenas pretendiam proteger o prédio da Assembleia e reagir ao ataque de “blackblocks”, aduzindo a presença destes entre os manifestantes. Esta reação gerou sérias consequências para professores e servidores ali presentes, resultando em mais de 200 feridos.

É injustificável fazer uso da polícia ao invés da promoção do diálogo com as categorias profissionais quando da tentativa de qualquer modificação de direitos. É muito simples dispor do comando das armas e homens para impor. O Brasil retroagiu. E a Educação tomou bala. (SCHMIDT, Maria Auxiliadora, 2015)

Após o conflito, além de negar as reivindicações dos manifestantes, o governador declarou o fim das negociações.

Também anunciou, através do chefe da Casa Civil Eduardo Sciarra, o reajuste salarial abaixo do índice e em duas parcelas, a punição dos professores com o registro de faltas e desconto nos salários, a contratação de professores temporários para a reposição dos dias parados e ameaças de processos de insubordinação aos diretores que participaram da greve. Por esses motivos, o movimento sindical caracterizou que o governador Carlos Alberto Richa instaurou no Paraná um 'Estado de Exceção'.(SCHMIDT, Maria Auxiliadora, 2015, p. 83-84)

Em três sessões plenárias, o projeto de lei nº 252/2015 foi aprovado pela Assembleia Legislativa Paranaense, a qual propunha os ajustes no sistema previdenciário do estado. O Fundo Financeiro, custeado pelo Tesouro do Estado, migrou para o Fundo Previdenciário de 33.556 aposentados e pensionistas que completassem 73 anos ou mais até 30 de junho de 2015. Assim, os recursos usados para pagar esses beneficiários (em torno de 140 milhões de reais), seria destinado para áreas de atendimento à população.

Uma vez que não foi confirmada a presença de “blackblocks” no confronto, nem agressão por parte dos manifestantes, torna-se inadmissível a conduta dos responsáveis pela ação policial: o ex-secretário de segurança, Fernando Francischini, que pediu demissão ainda durante a perturbação causada no dia 29, o ex-comandante da Polícia Militar, César Vinicius Kogut, o ex-subcomandante, Nerino Mariano de Brito e o tenente-coronel Hudson Leôncio Teixeira.

7 O DIREITO DE RESISTÊNCIA E A SUA RAMIFICAÇÃO

Contemporaneamente, o direito de resistência retornou aos debates devido à condição histórica que favoreceu o surgimento de tais discussões. Em tempos remotos, as análises teóricas sobre o assunto eram diferentemente encontradas dos dias atuais. Houve, a título de exemplo, uma mudança do ponto de vista do individual para o coletivo em relação à questão da resistência e a troca da posição jurídica para a política a respeito da colocação do problema tratado.

O direito de resistência encontra-se, de maneira implícita, no texto constitucional. A Constituição Federal de 1988 foi elaborada em um momento de redemocratização do país pós-ditadura militar. Deste modo, para atender aos clamores da população que sofreu com duras restrições durante o governo militar,

como no ato de se manifestar, os legisladores inseriram no parágrafo único do art. 1º a seguinte frase: “Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Nota-se que o direito de resistência encontra-se implícito nesse dispositivo de lei ao afirmar que o poder emana do povo e que esse poder pode ser exercido de forma direta pela população

O direito de resistência, sendo considerado um gênero, ramifica-se em: objeção de consciência, greve política, desobediência civil, direito à revolução e princípio da autodeterminação dos povos.

A objeção de consciência, reconhecida juridicamente pela Constituição nos artigos 5º, VIII, e 143, §1º, caracteriza-se pelo direito individual de não cumprir com os deveres instituídos pelo Estado devido à divergência de convicções morais, filosóficas e políticas. Não comporta grande publicidade ou movimentação.

A greve política trata de uma mobilização organizada e coletiva dos trabalhadores e de uma forma de identificação dos mesmos como uma classe que se encontra em conflito com outra classe. Nesse sentido, o artigo 9º da Constituição Federal de 1988 garante aos trabalhadores o direito de greve, seja ela trabalhista (busca por melhoria das condições trabalhistas) ou política (busca por melhoria aliada ao poder político).

A desobediência civil é considerada uma participação da sociedade a fim de deslegitimar uma autoridade pública ou uma lei, por meio de mecanismos que desestabilizem o funcionamento de certa instituição. Essa categoria apresenta algumas características as quais José Carlos Buzanello (2001, p.19) descreve da seguinte maneira:

a) é uma forma particularizada de resistência e qualifica-se na ação pública, simbólica e ético-normativa; b) manifesta-se de forma coletiva e pela ação “não-violenta”; c) quer demonstrar a injustiça da lei ou do ato governamental mediante ações de grupos de pressão junto aos órgãos de decisão do Estado; d) visa à reforma jurídica e política do Estado, não sendo mais do que uma contribuição ao sistema político ou uma proposta para o aperfeiçoamento jurídico. Propõe apenas a negação de uma parte da ordem jurídica, ao pedir a reforma ou a revogação de um ato oficial mediante ações de mobilização pública dos grupos de pressão junto aos órgãos de decisão do Estado.

Assim, nota-se que os grupos que praticam a desobediência civil seguem uma linha de conduta para que o movimento se considere como tal. Entretanto, apesar de existir características que facilitam o reconhecimento da desobediência civil, esse movimento não ocorre sempre da mesma forma, pois há duas maneiras de se suceder: direta ou indiretamente. A primeira situação ocorre quando as ações diretas atacam as leis de maneira ampla, como acontece em alguns movimentos populares que, normalmente, possuem um grande alcance. A segunda ocorre quando as leis são atacadas isoladamente com o objetivo imediato de mostrar a injustiça que elas possuem. Em outras palavras, as ações se diferenciam devido ao fato de algumas procurarem pela não-execução de normas imperativas e outras por realizarem a não-observância de leis proibitivas.

O direito à revolução pode ser visto como um movimento onde pode ser utilizada a força, devido à situação limite em que a política e a transgressão dos direitos estejam. Ademais, a revolução deve ser entendida em seu processo histórico e não apenas em uma situação do presente.

O princípio da autodeterminação dos povos, que encontra-se no art. 4º, III, garante ao povo a escolha de como será a forma de governo e o governo de um Estado, dando-lhe também a liberdade de não mais subordinar-se à soberania de determinado Estado, originando assim, um novo.

6.1 O DIREITO DE GREVE

O direito de greve está inserido no artigo 9º da Constituição com a seguinte declaração: “É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Além desse dispositivo, o direito de greve também é tratado na Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o seu exercício, estabelece as atividades imprescindíveis, além de pautar o atendimento das necessidades da comunidade que não podem ser prorrogadas.

A greve é um direito constitucional do servidor público e deve ser exercida na sua integridade e legalidade, sem que haja medidas restritivas ou punitivas. Deve haver também, coerência e probidade nos acordos, com vista a preservar o princípio da dignidade do ser humano, para que este tenha condições de sustento da sua

família e que continue a participar ativamente no mercado de trabalho e de consumo, considerando os pesados impostos brasileiros que são pagos com os proventos dos cidadãos.

Quando o direito ao salário dos trabalhadores é negado por estes estarem exercendo seu direito de greve, a democracia e o Estado Social de Direito, que foram conquistados a duras penas, estão sendo gravemente feridos e refutados. Além disso, não é permitido descontar os dias parados no caso de greve, com exceção para greves ilegais.

8 O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESISTÊNCIA E A VIOLAÇÃO DO MESMO

O direito de resistência é o poder dado ao povo de não aceitar as condições que lhe são impostas por uma dada autoridade, colocando assim, o sistema em crise. É o oposto da obediência. O episódio ocorrido no dia 29 de abril é um exemplo claro e real da insatisfação e da situação intolerável da classe explorada para com as estruturas de governo do estado do Paraná, a classe exploradora.

Desde o início da greve, os professores e servidores públicos resistiram às medidas propostas pelo governo do Paraná. No dia em que estavam organizados em protesto, usufruindo, de forma pacífica e legítima, de seu direito de resistência e o direito de greve, foram repreendidos violentamente pelas entidades policiais, ferindo assim, esses direitos. Em meio ao caos instalado, tentaram resistir manifestando-se contra o projeto de lei e também contra a violência sofrida. Assim sendo, o movimento de resistência à opressão foi verificado através da manifestação dos professores do dia 29 de abril, diante da situação considerada insustentável, autoritária e intolerante por parte das autoridades.

O direito de resistência, assim como o direito de manifestação que, neste caso, inclui, principalmente, o direito de greve, de liberdade de expressão e locomoção, e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, estabelecido pela Constituição, foram transgredidos. Apesar de tais direitos serem assegurados constitucionalmente, eles aparentam não ter visibilidade para as autoridades que deveriam preservá-los. Diante disso, são necessárias, geralmente, ações políticas populares diretas, como a manifestação do dia 29 de abril, que caracterizam a resistência à opressão.

9 CONCLUSÃO

O direito de resistência caracteriza-se pela ação de mudança de uma situação considerada insustentável e que geralmente é realizada pela classe explorada contra a classe exploradora. Ademais, em certas condições este direito é reconhecido aos cidadãos como recusa à obediência e oposição às normas injustas, à opressão e à revolução, como no caso analisado neste estudo.

Através das análises feitas neste artigo, verifica-se que houve a violação do direito de resistência dos professores durante a manifestação do dia 29 de abril, uma vez que os protestos ocorreram de forma pacífica e legítima, enquanto que o governo do estado do Paraná agiu de forma autoritária com os manifestantes.

Além disso, as autoridades policiais utilizaram, violentamente, meios repressivos para conter o protesto segundo ordens do governador do estado. Diante dessa situação e da transgressão do exercício do direito de resistência dos professores e servidores públicos pelas autoridades governamentais, questiona-se onde estarão os princípios do estado democrático de direito e os princípios da dignidade da pessoa humana assegurados pela Constituição.

REFERÊNCIAS

- BASSO, Murilo. **Greve de professores completa um mês sem previsão de acordo no PR**. G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/05/greve-de-professores-completa-um-mes-sem-previsao-de-acordo-no-pr.html>>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. São Paulo: Campus, p. 61 – 67, 2004.
- BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal; 1988. Código Brasil.
- BRASIL. Constituição (1988). Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. **Dispõe Sobre O Exercício do Direito de Greve, Define As Atividades Essenciais, Regula O Atendimento das Necessidades Inadiáveis da Comunidade, e Dá Outras Providências..** Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7783.htm>. Acesso em: 14 dez. 2015.
- BUZANELLO, José Carlos. Direito de resistência. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 9-28, jan. 2001. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15391/13974>>. Acesso em: 14 dez. 2015.
- CASTRO, Fernando. **Beto Richa sanciona lei que altera previdência dos servidores do Paraná**. Curitiba: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/04/beto-richa-sanciona-lei-que-altera-previdencia-dos-servidores-do-parana.html>>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- CASTRO, Fernando. **Entenda o 'pacotão' apresentado pelo Governo do Paraná**. Curitiba: G1, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/02/entenda-o-pacotaco-apresentado-pelo-governo-do-parana.html>>. Acesso em: 07 dez. 2015.
- CORRÊA, Murilo Duarte Costa. A greve dos professores no Paraná: política, subjetividade, resistência. No prelo.

SCHMIDT, Maria Auxiliadora; URBAN, Ana Claudia. Um Registro de 29 de Abril de 2015: Para não esquecer. 1. ed. Curitiba: W.A. Editores, 2015. No prelo.

_____. - **Confronto no PR gera embate entre petista e tucano no Senado.**

Brasília: Gazeta do Povo, 2015. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/confronto-no-pr-gera-embate-entre-petista-e-tucano-no-senado-dumoy23ej17278us9yftjhvwc>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

_____. - **Perguntas e respostas sobre a greve.** Curitiba: Gazeta do Povo, 2015.

Disponível em: <<http://appsindicato.org.br/index.php/perguntas-e-respostas-sobre-a-greve/>>. Acesso em: 08 dez. 15.